PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



CONTRATO Nº 01/2020

Contrato para prestação de serviços de acesso à internet entre a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e a empresa NETSKY PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, RS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 272.228.290-91 e RG nº 5009441642, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 765, centro, na cidade de São Francisco de Assis/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa NETSKY CNPJ sob n. 08170172000115, com sede na Rua Borges de Medeiros, 812, centro, em São Francisco de Assis/RS, representada por CLEUSA ITAMAR RODRIGUES, brasileira, RG 30405488 e CPF 574.453.380-04, doravante denominada CONTRATADA, conforme dispensa de licitação nº 01/2020, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço de acesso à Internet por meio de enlace permanente, via fibra óptica, com velocidade de 30MB, no mínimo 1 (um) IP Público, com roteador gerencial e ONU, para uso exclusivo da CONTRATANTE, com suporte técnico e fornecimento de materiais necessários para a instalação e conexão com a internet, na sede da CONTRATANTE.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços de acesso permanente à Internet, responsável pela instalação e configuração dos serviços e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, para o normal cumprimento do objeto deste Contrato, ainda que custeados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O valor pago pela assinatura mensal de acesso já traz embutido os custos de configurações dos equipamentos de comunicações e do Serviço de Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o objeto desse contrato de forma a operar ininterruptamente 24 horas

São Francisco de Assis São Chico, esta terra é nossa!

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis

por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, salvo casos de anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, incêndios, sabotagens e outros casos fortuitos ou de força maior.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE, na figura de usuária do Objeto deste Contrato, deverá oferecer toda infraestrutura para instalação dos equipamentos envolvidos, garantindo à CONTRATADA, desde que informado previamente, o acesso ao local onde esteja(m) instalado(s) o(s) equipamento(s), como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATANTE ficará responsável pelos equipamentos (ROTEADOR e ONU), cedidos em regime de COMODATO, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576, do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituílos à CONTRATADA, caso haja a rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio do aludido equipamento. Na hipótese de recusa de devolução, fica facultado à CONTRATADA emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária, exceto se prorrogada a vigência, poderá o mesmo ser revisto, a requerimento expresso da CONTRATADA, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV), ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante a apresentação de NOTA FISCAL pela CONTRATADA.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal até o dia 20 (vinte) de cada mês, possibilitando o pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal, sob a rubrica nº 00139 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA – 3.3.9.0.39.01.00.00.00 (Assinaturas de periódicos e anuidades).

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: as partes adotam, como motivo da rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determina a Lei 8.666/93 e suas alterações, no art. 77 e seguintes, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução do objeto nas condições previstas neste instrumento de contrato dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa administrativa por dia de atraso, à razão de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso à CONTRATADA dê causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução de eventuais reparos ou correções na qualidade dos serviços, nas condições previstas neste contrato, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a correção técnica e sanado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O prazo para início dos serviços técnicos de informática será imediato, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo para início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

a) Fiscalizar-lhe a execução; e

b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VIII- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: o Contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos da proposta apresentada na dispensa de licitação 01/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ao contratar os serviços da CONTRATADA a CONTRATANTE receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço e acesso a central do assinante em seu website:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



http://www.netsky.com.br.

- § 1º. A CONTRATANTE terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis.
- § 2º. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha a sofrer pela utilização indevida de seu código de acesso ou de sua senha privativa.
- § 3º. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login da CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.
- § 4°. A troca de eventual documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada via protocolo na Secretaria Administrativa da CONTRATANTE. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ao contratar os serviços, a CONTRATANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede de INTERNET, Lei Federal nº 12.965/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço através de sua equipe de confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato.

XI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro de São Francisco de Assis, RS, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, na forma da lei.

0

São Francisco de Assis São Chico, esta terra é nossa!

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



São Francisco de Assis, RS, 28 de janeiro de 2020.

Yun: Lole & barcia

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS Vasco Henrique Asambuja de Carvalho Presidente

Contratada

NETSKI PROVEDOR DE INTERNET ME Cleusa Itamar Rodrigues

Testemunhas:

YUR. Lofes GARCIA 044.289.570-41

Andressa Melasques